

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO DE CONVÊNIO**De um lado:**

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 79.342.069/0001-53, com sede e foro na Rua Santos Dumont n. 2720, Sobreloja, Centro, CEP 87013-050, Maringá, Estado do Paraná, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;

E de outro lado:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, com sede na Rua Henrique Rodrigues, nº 74, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada por seu(s) dirigente(s) infra-assinado(s), denominado(a) simplesmente de **CONVENENTE**;

Resolvem de comum acordo aditar o Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas em **21 de novembro de 2018**, adicionando-lhe às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS

1.1. As Partes resolvem alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, do Convênio, passando a constar com a seguinte redação:

O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) meses, os quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ajustam as Partes a inclusão das Cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta, com a redação abaixo, renumerando as demais:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pela **CONVENIADA** em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as “Informações Confidenciais”).

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a **CONVENIADA** por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Segundo: A **CONVENIADA** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

Parágrafo Terceiro: A **CONVENIADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Parágrafo Quarto: Se a **CONVENIADA**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) a **CONVENIADA** permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da **CONVENIADA** antes de fornecido pela

COOPERATIVA DE CRÉDITO; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da CONVENIADA; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela CONVENIADA com prévia aprovação escrita da COOPERATIVA DE CRÉDITO; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela CONVENIADA anteriormente ao fornecimento pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Sexto: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Parágrafo Sétimo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONVENIADA se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de uma comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- h) Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:

- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11o, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas,

compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativa ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Terceiro: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam sua frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A CONVENIADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP
Assinatura sob carimbo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**
Responsável pela assinatura
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcela Franciele Moretto Pinaffi Dias, David Vacari Conchon, SERGIO VENICIO DRAGAO, Eliane Beton e Ingrid Brandão Ramalho. Para verificar as assinaturas vá ao site: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 26A7-3AA5-E7E6-CCF6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/26A7-3AA5-E7E6-CCF6> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 26A7-3AA5-E7E6-CCF6



Hash do Documento

F88A39427ABA890ADA6986C79CE02E3261E35EB349D94247857AC153493EBDA5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

- Marcela Franciele Moretto Pinaffi Dias (Testemunha) - 396.944.808-50 em 21/09/2021 15:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 21 2021 15:32:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.2363648 Longitude: -54.8175872 Accuracy: 3556.6562509333307

IP 54.233.186.156

Assinatura:

Hash Evidências:

3052518A637316915EDE08F051C3E93F00B6FB3FDF1F194F9612E30B3B455A9E

- David Vacari Conchon (Parte) - 026.711.179-73 em 20/09/2021 08:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: david_conchon@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 20 2021 08:07:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4216424 Longitude: -51.9392013 Accuracy: 15.11400032043457

IP 177.92.2.66

Assinatura:



Hash Evidências:

CF204A6DFEC306678A8D32395F757F8BDAEA910E125EF3AE74D633537F2D7AC8

- SERGIO VENICIO DRAGAO (SUPERINTENDENTE, REPRESENTANTE) - 965.779.248-72 em 19/09/2021 20:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: sergio.dragao@dglnet.com.br; SMS: +5519996596272

Evidências

Client Timestamp Sun Sep 19 2021 20:00:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.9774976 Longitude: -46.8058112 Accuracy: 4526.279666321106

IP 131.196.78.56

Assinatura:



Hash Evidências:

BC8E60C26492825DC340FEC1CB06A6D4E3DB9119563A6059EF4C8A4566038594

- Eliane Beton (Parte) - 551.139.901-91 em 17/09/2021 13:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eliane_beton@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 17 2021 13:04:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -29.7172992 Longitude: -53.8148864 Accuracy: 1654579

IP 54.233.186.156

Assinatura:



Hash Evidências:

8F852ADE24FF6D4459F9398B107AE97CC4C8C2A59D38EFC7B670AA006ACB3A79

- INGRID BRANDAO RAMALHO (Testemunha) - 059.624.409-60 em 17/09/2021 11:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 17 2021 11:35:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4523 Longitude: -51.8527 Accuracy: 6795

IP 54.233.186.156

Assinatura:



Ingrid Brandão Ramalho
CPF: 059.624.409-60
Assistente Negociação - PF Urbano
Sicredi União PR/SP

Hash Evidências:

E98841F8B4067D4B0FD897E94DA1145331073477C4CE6C95D5C496A38F68327B

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

- Bruna Cela Zequin - 092.175.069-23 em 20/09/2021 09:22 UTC-03:00

